

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)

A Secretaria Municipal de Saúde de Princesa tem buscado, de forma contínua, o aprimoramento das ações e serviços disponibilizados à população, especialmente no âmbito da Atenção Básica, que constitui a principal porta de entrada dos usuários no Sistema Único de Saúde. O Município já desenvolve importantes meios tradicionais de cuidado, contando com equipe técnica composta por profissionais da saúde, incluindo atendimento médico, enfermagem, técnicos em enfermagem, psicólogo, nutricionista, além do encaminhamento para consultas especializadas, realização de exames e demais serviços necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos cidadãos princesenses.

Contudo, a organização contemporânea dos serviços de saúde exige a adoção de estratégias cada vez mais integrais, preventivas e humanizadas, capazes de considerar o usuário em suas dimensões física, mental, emocional, familiar e social. A saúde, nesse sentido, não se limita à ausência de doença, mas envolve condições amplas de bem-estar, qualidade de vida, autonomia, autocuidado e participação ativa do indivíduo no seu processo de cuidado.

No âmbito municipal, a demanda por atenção integral torna-se ainda mais relevante diante do perfil da população atendida pela rede pública de saúde. Princesa possui população cadastrada na Atenção Básica superior a três mil usuários, com crescimento populacional em relação ao último censo e aumento progressivo da população idosa. Esse cenário reforça a necessidade de ampliação das estratégias de promoção da saúde, prevenção de agravos, cuidado continuado e acompanhamento de condições que podem repercutir na qualidade de vida da população.

Apesar da estrutura já existente e dos esforços realizados pela Administração Municipal, observa-se que determinadas demandas de saúde exigem abordagens complementares aos meios tradicionais de cuidado, especialmente aquelas relacionadas a dores crônicas, ansiedade, estresse, dificuldades emocionais, sofrimento psíquico leve, fragilização de vínculos familiares, dificuldades de aprendizagem em crianças em idade escolar e outras situações que envolvem aspectos físicos, emocionais, relacionais e sociais.

Nesse contexto, as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS apresentam-se como instrumentos de apoio à Atenção Básica, voltados à promoção da saúde, prevenção de agravos, escuta qualificada, fortalecimento do autocuidado e cuidado integral do indivíduo. A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS foi instituída pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, sendo posteriormente ampliada pelas Portarias GM/MS nº 849/2017 e nº 702/2018, passando a contemplar diversas práticas reconhecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, entre elas acupuntura, reiki e constelação familiar.



As PICS não substituem consultas médicas, atendimentos de enfermagem, psicologia, nutrição, exames, encaminhamentos especializados ou demais tratamentos convencionais já ofertados pelo Município. Sua finalidade é complementar a rede existente, ampliando as possibilidades terapêuticas e oferecendo recursos adicionais de cuidado, especialmente em situações nas quais práticas humanizadas, preventivas e integradas possam contribuir para o bem-estar físico, emocional, familiar e social dos usuários.

A contratação pretendida contempla práticas como acupuntura, reiki, constelação sistêmica familiar e terapia pedagógica sistêmica individualizada para crianças em idade escolar. A acupuntura pode atuar como recurso complementar no manejo de dores, ansiedade, estresse e distúrbios do sono. O reiki está associado à promoção do relaxamento, equilíbrio emocional e bem-estar. A constelação sistêmica familiar pode auxiliar no acolhimento de questões emocionais e relacionais que repercutem na saúde dos indivíduos. Já a terapia pedagógica sistêmica individualizada busca oferecer suporte personalizado a crianças com dificuldades de aprendizagem, considerando o contexto familiar, escolar e social em que estão inseridas.

Dessa forma, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de ampliar, de forma planejada, organizada e segura, as alternativas complementares de cuidado ofertadas pela rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Básica. A intenção é fortalecer a integralidade do atendimento, promover ações preventivas, ampliar o acolhimento aos usuários e disponibilizar práticas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde

3. Equipe responsável pelo estudo

Gilson Loga Lisboa

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Para que a solução a ser definida atenda adequadamente à necessidade identificada, deverá observar requisitos mínimos de pertinência técnica, segurança, organização assistencial, viabilidade operacional e compatibilidade com a política pública de saúde desenvolvida pelo Município. A alternativa escolhida deverá permitir a oferta de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS de forma complementar aos atendimentos convencionais já prestados pela rede municipal, sem substituir consultas médicas, atendimentos de enfermagem, psicologia, nutrição, exames, encaminhamentos especializados ou demais tratamentos necessários.



A solução deverá estar alinhada à lógica da Atenção Básica e ao cuidado integral do usuário, priorizando ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, bem-estar físico e emocional, fortalecimento do autocuidado, acolhimento humanizado e ampliação das possibilidades terapêuticas disponíveis à população. Também deverá ser compatível com a realidade local do Município de Princesa, considerando a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de organização da agenda e a necessidade de atendimento gradual dos usuários.

Outro requisito relevante é que a execução dos serviços possa ocorrer na própria Unidade Básica de Saúde do Município de Princesa, em espaço previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa condição favorece o acesso dos usuários, permite maior controle institucional, facilita o acompanhamento pela equipe municipal e possibilita a integração dos atendimentos com os demais serviços da rede. Considerando a rotina de funcionamento da UBS, a solução deverá possibilitar a realização dos atendimentos em horário compatível com a disponibilidade do espaço público, especialmente em período alternativo ao expediente regular, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução também deverá permitir atendimento conforme demanda, mediante encaminhamento, autorização e agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. Essa condição é necessária porque a procura pelos serviços poderá variar ao longo do período de execução, conforme avaliação da equipe técnica, adesão dos usuários, disponibilidade de agenda e necessidade efetivamente verificada.

Também se mostra necessário que os serviços sejam executados por profissionais capacitados nas práticas ofertadas, com formação, certificação, experiência ou habilitação compatível com cada modalidade. Quando a prática estiver vinculada a profissão regulamentada ou exigir atuação técnica específica, deverá ser observada a inscrição no respectivo conselho profissional, quando aplicável, bem como as normas técnicas e sanitárias pertinentes, especialmente nos casos que envolvam procedimentos com requisitos de biossegurança.

A execução deverá assegurar condições adequadas de acolhimento, privacidade, ética, sigilo das informações, respeito à dignidade dos usuários e registro dos atendimentos realizados, de modo a permitir o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde e a adequada fiscalização da execução. Os registros deverão respeitar a confidencialidade das informações pessoais e de saúde dos usuários, especialmente por se tratar de atendimentos relacionados a aspectos físicos, emocionais, familiares, sociais e de aprendizagem.

Além disso, a solução deverá possibilitar o controle das sessões autorizadas, realizadas e efetivamente comprovadas, garantindo que eventual pagamento esteja vinculado apenas aos serviços prestados de forma regular, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Também deverá permitir organização por modalidades de atendimento, com duração mínima compatível com cada prática e parâmetros claros de execução, a serem detalhados no instrumento próprio.



Dessa forma, os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução envolvem a compatibilidade com a política pública de saúde, a atuação complementar aos serviços convencionais, a possibilidade de execução na própria UBS, a organização por demanda, a qualificação dos profissionais, a observância de critérios de segurança, sigilo e responsabilidade técnica, o controle dos atendimentos e a adequação da solução à realidade administrativa, assistencial e orçamentária do Município.

5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Inicialmente, verifica-se que as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde constituem alternativa viável para complementar as ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente por se tratarem de recursos terapêuticos voltados à promoção da saúde, à prevenção de agravos, ao fortalecimento do autocuidado, ao acolhimento humanizado e à melhoria da qualidade de vida dos usuários. Sua adoção não substitui os serviços tradicionais já ofertados pelo Município, como consultas médicas, atendimentos de enfermagem, psicologia, nutrição, encaminhamentos especializados, exames e demais acompanhamentos clínicos, mas pode atuar de forma integrada, ampliando as possibilidades de cuidado.

As PICS encontram respaldo na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, instituída pela Portaria GM/MS nº 971/2006 e posteriormente ampliada por normas do Ministério da Saúde, contemplando práticas como acupuntura, reiki e constelação familiar, entre outras. A política reconhece tais práticas como recursos terapêuticos complementares, orientados à integralidade do cuidado, à humanização da atenção e à ampliação das possibilidades terapêuticas no âmbito do SUS.

No caso concreto, há interesse público na ampliação gradual dessas práticas no âmbito da Atenção Básica, especialmente para apoio a demandas relacionadas ao bem-estar físico, emocional, psicológico, familiar e social dos usuários. As práticas pretendidas abrangem acupuntura, reiki, constelação sistêmica familiar e terapia pedagógica sistêmica individualizada para crianças em idade escolar, esta última voltada ao suporte de crianças com dificuldades de aprendizagem, considerando também os contextos familiar, escolar e social que influenciam o desenvolvimento infantil.

Superada a análise inicial quanto à viabilidade assistencial das PICS, passa-se à avaliação das alternativas possíveis para atender à necessidade identificada.

A primeira alternativa seria a manutenção exclusiva do modelo atualmente existente, sem ampliação das práticas complementares. Embora o Município disponha de estrutura tradicional de atendimento em saúde, essa alternativa não se mostra suficiente para atender plenamente à necessidade identificada, pois manteria a rede limitada aos instrumentos já disponíveis, sem incorporar novas possibilidades de cuidado complementar que podem



contribuir para a integralidade da atenção e para o atendimento de demandas específicas da população.

A segunda alternativa seria a execução integral das PICS apenas por servidores da própria rede municipal, mediante capacitação interna. Essa possibilidade é relevante e pode ser desenvolvida gradualmente como estratégia de fortalecimento permanente da política pública. Contudo, neste momento, não se mostra suficiente para atender integralmente à demanda, pois algumas práticas exigem profissionais já capacitados, disponibilidade específica de agenda, organização própria do serviço e condições técnicas que nem sempre podem ser absorvidas imediatamente pela equipe existente, sem prejuízo das demais atividades ordinárias da Unidade Básica de Saúde.

A terceira alternativa seria a contratação de profissionais específicos por meio de vínculo direto com a Administração, como contratação temporária ou criação de cargos. Essa solução, embora possível em tese, não se mostra a mais adequada neste momento, pois a demanda possui natureza variável, dependente de encaminhamento, adesão dos usuários, disponibilidade orçamentária e organização da Secretaria de Saúde. A criação de vínculo direto poderia gerar maior rigidez administrativa e custos permanentes, sem garantia de utilização contínua em volume suficiente.

A quarta alternativa analisada foi a realização de credenciamento. Embora o credenciamento seja instrumento adequado em situações nas quais a Administração pretende formar uma rede ampla de prestadores e contratar todos os interessados que preencham os requisitos, essa solução não se mostra a mais apropriada para o caso concreto. Isso porque os atendimentos deverão ocorrer preferencialmente na própria Unidade Básica de Saúde, em horários específicos e compatíveis com a disponibilidade do espaço público, especialmente após o expediente regular. Nessa realidade, a existência de múltiplos prestadores para a mesma prática dificultaria a definição de critérios objetivos, impessoais e operacionalmente viáveis para distribuição da demanda, sem interferência direta e constante da Secretaria ou da UBS na escolha dos prestadores.

Além disso, como os atendimentos ocorrerão em ambiente público municipal, com limitação de espaço físico, horários e agenda, a adoção do credenciamento poderia gerar dificuldades de organização, controle de escala, distribuição dos usuários e continuidade dos atendimentos. Assim, apesar de juridicamente possível em outros contextos, o credenciamento não se apresenta como a alternativa mais segura e eficiente para esta contratação específica.

A quinta alternativa consiste na realização de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços. Essa solução mostra-se mais adequada ao caso, pois permite ampla competição entre interessados, seleção objetiva da proposta mais



vantajosa, definição de preços unitários por sessão e contratação futura conforme a demanda efetivamente encaminhada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O registro de preços também se mostra compatível com a natureza variável da demanda, pois permite estimar quantitativos sem obrigar o Município à contratação integral das sessões previstas. Dessa forma, a Administração poderá solicitar os serviços conforme a necessidade dos usuários, a disponibilidade orçamentária e a organização da agenda da Unidade Básica de Saúde, realizando o pagamento apenas pelas sessões efetivamente autorizadas e prestadas.

Além disso, o pregão com registro de preços permite organizar os itens por modalidade de prática, preservando a competitividade e possibilitando que pessoas físicas ou jurídicas interessadas disputem os itens compatíveis com sua capacidade técnica. Ao mesmo tempo, evita-se a dificuldade operacional de distribuição de demanda entre múltiplos credenciados, uma vez que a execução seguirá a ordem e as condições decorrentes da ata de registro de preços e das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a execução não exige capital social mínimo, instalações próprias, equipe permanente ou estrutura empresarial específica, e que os serviços podem ser prestados diretamente por profissionais autônomos devidamente qualificados, será admitida a participação de pessoas físicas e jurídicas, em observância ao Decreto Municipal nº 1.560/2022.

Dessa forma, a partir da análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a solução mais adequada a ser aprofundada no presente ETP é a realização de pregão eletrônico com sistema de registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Essa alternativa concilia competitividade, economicidade, controle administrativo, flexibilidade de execução e melhor organização dos atendimentos na própria Unidade Básica de Saúde, sem substituir os serviços tradicionais já desenvolvidos pela rede municipal de saúde.

6. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A solução considerada mais adequada consiste na realização de processo licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços voltados à oferta de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, compreendendo sessões de acupuntura, constelação sistêmica familiar, reiki e terapia pedagógica sistêmica individualizada para crianças em idade escolar.

A escolha dessa solução decorre da necessidade de ampliar, de forma planejada e organizada, as estratégias complementares de cuidado ofertadas pela Secretaria Municipal



de Saúde, sem substituir os atendimentos convencionais já existentes na rede municipal. As PICS possuem caráter complementar e estão associadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, cuidado integral, acolhimento humanizado, fortalecimento do autocuidado e melhoria da qualidade de vida dos usuários. No âmbito do SUS, práticas como acupuntura, reiki e constelação familiar integram o conjunto de práticas reconhecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

Do ponto de vista técnico, a solução permite que os serviços sejam disponibilizados aos usuários da rede municipal mediante organização, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a demanda efetivamente identificada. A execução deverá ocorrer na Unidade Básica de Saúde do Município de Princesa, em dias normais de funcionamento da unidade, após o horário regular de trabalho, de modo a aproveitar a estrutura pública existente, facilitar o acesso dos usuários e permitir maior controle institucional dos atendimentos. As condições específicas de horário, fluxo, autorização, registro, duração mínima das sessões, obrigações da contratada e requisitos técnicos de execução serão detalhadas no Termo de Referência.

A contratação por pregão mostra-se adequada porque os serviços, embora exijam profissionais capacitados e requisitos técnicos específicos, podem ser objetivamente descritos no edital e no Termo de Referência, com definição das práticas a serem ofertadas, condições mínimas de execução, qualificação dos profissionais, forma de atendimento, local de prestação, critérios de controle e forma de pagamento. Assim, é possível promover disputa objetiva entre os interessados, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se justifica pela natureza variável da demanda. Os quantitativos estimados servem como parâmetro de planejamento, mas a Secretaria Municipal de Saúde não possui obrigação de utilizar integralmente as sessões previstas. A execução ocorrerá conforme a necessidade dos usuários, a disponibilidade orçamentária, a organização da agenda da UBS e as autorizações expedidas pela Secretaria, com pagamento apenas dos serviços efetivamente prestados e comprovados.

Essa solução revela-se mais adequada do que o credenciamento no caso concreto. Embora o credenciamento possa ser útil em situações nas quais se busca formar uma rede ampla de prestadores, a presente contratação possui particularidade relevante: os atendimentos serão realizados em espaço público municipal, dentro da própria Unidade Básica de Saúde, em horários específicos e compatíveis com a rotina da unidade. Nessa situação, a existência de múltiplos credenciados para a mesma prática poderia dificultar a definição de critério objetivo e operacionalmente viável para distribuição da demanda, especialmente diante da limitação de espaço físico, horários e necessidade de organização direta da agenda pela Secretaria.

Sob o aspecto econômico, o pregão com registro de preços favorece a competitividade, permite a obtenção de preços por meio de disputa, evita contratações fragmentadas, reduz custos administrativos e assegura maior controle sobre os valores unitários das sessões.



Além disso, a contratação por demanda evita desembolso antecipado ou desnecessário, pois a Administração somente realizará pagamentos após a efetiva execução dos serviços autorizados.

Portanto, a solução escolhida mostra-se técnica e economicamente adequada, pois concilia ampliação do acesso às práticas integrativas, controle da execução na UBS, seleção objetiva da proposta mais vantajosa, flexibilidade para atendimento conforme demanda e melhor gestão dos recursos públicos. As especificações detalhadas de cada prática, os requisitos dos profissionais e as condições operacionais de execução serão disciplinados no Termo de Referência.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

A estimativa das quantidades foi definida considerando a expectativa de demanda anual da Secretaria Municipal de Saúde para a implantação e oferta gradual das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde aos usuários do SUS. Foram considerados, de forma preliminar, o público potencialmente atendido, a capacidade de organização da agenda da Unidade Básica de Saúde, a natureza individualizada dos atendimentos e a necessidade de continuidade mínima das sessões para melhor efetividade das práticas.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e servem como parâmetro para planejamento da contratação, não representando obrigação de contratação integral pelo Município. Por essa razão, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, pois permite que os serviços sejam solicitados conforme a demanda efetivamente identificada, encaminhada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento apenas das sessões regularmente executadas.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total(R\$)
1	SESSÃO DE CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR INDIVIDUAL. (DURAÇÃO MINIMA DE 01:30)	80	260,95	20.876,00
2	SESSÃO DE REIKI INDIVIDUAL. (DURAÇÃO MINIMA DE 45 MINUTOS)	150	101,36	15.204,00
3	SESSÃO DE ACUPUNTURA (MINIMA DE 30 MINUTOS)	200	76,32	15.264,00
4	SESSÃO DE TERAPIA SISTÊMICA INDIVUALIZADA PARA CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR (DURAÇÃO MÍNIMA 01 HORA)	80	150,47	12.037,60
Valor total				63.381,60



9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde em modalidades distintas, porém com a mesma lógica assistencial, mesma população-alvo, mesmo local de execução e mesma forma de remuneração por sessão efetivamente realizada, entende-se adequada a condução em um único processo licitatório, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

A realização de um único procedimento permite padronizar as condições de execução, habilitação, qualificação técnica, encaminhamento dos usuários, fiscalização e pagamento, evitando a abertura de múltiplos processos para objetos semelhantes e com finalidade comum.

Não se verifica, contudo, necessidade de agrupamento em lote único. As práticas poderão ser licitadas por itens individualizados, permitindo que os interessados participem apenas dos itens compatíveis com sua capacidade técnica e operacional, o que preserva a competitividade e amplia a possibilidade de participação.

Dessa forma, não se recomenda o parcelamento em processos distintos, tampouco o agrupamento obrigatório em lote. A solução mais adequada é a realização de um único pregão com registro de preços, organizado por itens, permitindo melhor gestão da demanda e pagamento apenas pelas sessões efetivamente autorizadas e realizadas.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que os serviços poderão ser prestados mediante organização, autorização e acompanhamento da própria Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se a estrutura administrativa já existente para encaminhamento dos usuários, agendamento, controle das sessões realizadas e fiscalização da execução.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e ao Plano de Contratações Anual do Município de Princesa e do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

No PCA 2026, a demanda está prevista no DFD – Código Intenção nº 184, com a descrição de contratação de pessoa jurídica ou física para fornecimento de PICS – Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, demonstrando que a necessidade foi previamente identificada e inserida no planejamento anual das contratações públicas.

Além disso, a contratação guarda relação com as ações planejadas pela Secretaria Municipal de Saúde para ampliação das estratégias de cuidado, promoção da saúde, prevenção de agravos e fortalecimento da atenção integral aos usuários do SUS,



especialmente por se tratar de prática complementar aos serviços convencionais já ofertados pela rede municipal.

12. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Pretende-se, com a contratação, ampliar as estratégias de cuidado ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando aos usuários do SUS acesso a Práticas Integrativas e Complementares em Saúde de forma organizada, segura e complementar aos atendimentos convencionais já disponibilizados pelo Município.

Busca-se fortalecer a atenção integral, humanizada e preventiva, contribuindo para a promoção da saúde, melhoria da qualidade de vida, bem-estar físico e emocional, fortalecimento do autocuidado e apoio a demandas relacionadas a dores, ansiedade, estresse, dificuldades emocionais, vínculos familiares e desenvolvimento infantil.

Em termos administrativos e econômicos, a contratação com registro de preços permite que o Município realize o pagamento apenas pelas sessões efetivamente autorizadas e prestadas, conforme demanda acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando despesas desnecessárias e assegurando maior controle da execução.

Quanto ao desenvolvimento sustentável, a contratação contribui especialmente para sua dimensão social, ao ampliar o acesso da população a ações de saúde, bem-estar e cuidado preventivo, podendo ainda estimular a participação de profissionais e prestadores locais ou regionais habilitados.

13. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Não se identificam providências estruturais relevantes a serem adotadas previamente à celebração do contrato, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de organização administrativa para encaminhamento dos usuários, autorização dos atendimentos, controle das sessões realizadas e fiscalização da execução.

Recomenda-se apenas a prévia definição do fluxo interno de encaminhamento, agendamento, registro e conferência dos atendimentos, bem como a designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, a fim de assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais diretos ou relevantes, uma vez que os serviços consistem em atendimentos terapêuticos individuais, sem execução de obras, fornecimento de bens ou geração significativa de resíduos.



Eventuais impactos indiretos serão mínimos, relacionados apenas ao uso ordinário da estrutura de atendimento, como consumo de água, energia e materiais de expediente. Como medida de tratamento, recomenda-se a utilização racional dos recursos, priorização de registros digitais quando possível e destinação adequada dos resíduos comuns eventualmente gerados.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação:

[X] é viável [] não é viável

16. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011?

Não há necessidade de classificação sigilosa do Estudo Técnico Preliminar, podendo o documento e seus anexos serem disponibilizados conforme as normas de transparência aplicáveis

Princesa, SC, 07 de julho de 2026.

Assinatura dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, e dos fiscais de contratos que participaram da elaboração dos EP:

